



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, n.º 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

Campinas, 02 de agosto de 2019.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Nota Técnica

TERMO: Nota Técnica

FEITO: Pedido de Esclarecimento

REFERÊNCIA: Edital do Pregão Presencial n.º 03/2019

PROCESSO: CAMPREV.2019.00000487-67

I – DAS PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento licitatório tem o escopo contratação de empresa especializada para realização da 2ª Fase do Recadastramento Previdenciário Presencial e Prova de Vida, incluindo atendimento dos beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, digitalização da documentação, visitas a domicílio para atualização da base de dados do Instituto e agendamentos, com fornecimento de pessoal, equipamentos e materiais necessários.

1.2. O Aviso de Licitação do Pregão Presencial n.º 03/2019 foi publicado no dia 24 de julho de 2019, no Diário Oficial do Município, bem como no jornal “O Valor Econômico”, com a data de abertura do certame marcada para o dia 05 de agosto de 2019, as 09h:30.

1.3. No dia 31 de julho de 2019, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial n.º 03/2019, encaminhado, via correspondência eletrônica, pela senhora Fernanda Passos, Gerente de Contas de Governo, em nome da ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI.

1.5. Como o pedido de esclarecimento envolvia questionamento técnico da contratação, o processo administrativo foi remetido, a área demandante, para pronunciamento que segue:

II - DA TEMPESTIVIDADE

2.1 O pedido de esclarecimento, bem como de providências ou para impugnar o ato convocatório do pregão, está previsto no item 19.1 do Edital, conforme descrito abaixo:

Edital Pregão Presencial 03/2019

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão via telefone n.º (019) 3731-4500 ou através de protocolo via Setor de Expediente.

19.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis;

19.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

19.1.3. As respostas das impugnações serão veiculadas no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet no sítio www.camprev.campinas.sp.gov.br.

Pedido interposto, tempestivamente.

III – DAS ALEGAÇÕES E RESPOSTAS

3.1. A interessada alega e esclarecemos o que segue

Questionamento 01: “(...) No “serviço 2”, a segunda coluna consta como: Valor por Visita com valor igual a 7 meses, tendo em vista que o termo de referência faz menção a realização de até 400 visitas, entendemos que a tabela está incorreta. Desta forma, a segunda coluna deveria ser quantidade com valor igual a 400”.

Resposta: Houve um erro de digitação, devendo constar na proposta os valores unitários e totais para realização de 400 visitas à domicílio.

Questionamento 02: “Ainda no Anexo V, item 1.2 podemos ler: O preço global para o serviço de visitas à domicílio é de R\$ _____, (_____), devendo ser pago o valor de R\$ _____ por visita efetivamente realizada. É correto afirmar que o INSTITUTO pagará somente as visitas efetivamente realizadas? Se sim, onde consta no Termo de Referência e Edital tal informação? Ainda neste ponto, caso o número de visitas ultrapasse 400, qual o procedimento a ser adotado?”

Resposta: O pagamento para essa atividade será realizada por visitas efetivamente realizadas. Essa previsão está contida no item 15.2 do Termo de Referência, bem como no Anexo V - Modelo de Proposta Comercial. Transcrevo:

Edital Pregão Presencial 03/2019

Anexo I - Termo de Referência

15- DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

(...)

15.2 O CAMPREV realizará o pagamento por visita a domicílio comprovadamente realizada.

I- Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores por visita domiciliar não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CAMREV, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAMPREV, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

Questionamento 03: Ainda neste ponto, caso o número de visitas ultrapasse 400, qual o procedimento a ser adotado?”

Resposta: Caso a quantidade seja maior que a estimada, o Camprev procederá com os acréscimos que se fizerem necessários, conforme disposto no item 13.1, do mesmo Termo. Transcrevo:

Edital Pregão Presencial 03/2019

Anexo I - Termo de Referência

13- DAS ALTERAÇÕES

13.1 O CAMPREV, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta Comercial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

Questionamento 04: Ainda referente ao pagamento das visitas, qual a forma de aferição? No item 3.2.3 consta: “A Contratada deverá, para cada visita domiciliar, elaborar um breve relatório social do beneficiário visitado, o qual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis do dia da visita.” O que deve constar no relatório?”

Resposta: O relatório consiste em preencher um questionário social desenvolvido pela equipe técnica do CAMPREV, cujas informações subsidiarão as ações futuras do Instituto.

III – DA CONCLUSÃO

Encaminha-se à Pregoeira para providências.